

# ADMINISTRAÇÃO CONSENSUAL À LUZ DAS ALTERAÇÕES DA LINDB

---

## *LINDB CHANGES AND CONSENSUAL PUBLIC ADMINISTRATION*

**RICARDO MARCONDES MARTINS**

Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo da PUC-SP.  
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-4161-9390>].  
[ricmarconde@uol.com.br](mailto:ricmarconde@uol.com.br)

Bom<sup>1</sup> dia a todos, bom dia a todas. Minha primeira palavra é de agradecimento ao Matheus de Moraes Oliveira por organizar este evento. Muito obrigado pelo convite, Matheus. Cumprimento aos professores, Professor Carlos Ari Sunfeld, Professora Juliana Bonacorsi de Palma, Professor Georges Abboud. Eu comentava aqui com o Professor Carlos Ari antes de começar o evento que gostam de me ver debatendo com o Professor Carlos Ari. Já participei de diversos debates, é recorrente um convite para estar com ele e para debater com ele. Eu sempre aceito por vários motivos... primeiro porque admiro a Professora Juliana, admiro o Professor Georges. Nós estamos aqui, somos professores, não vou me incluir nisso, mas vou falar deles... Eles são professores sérios, escreveram obras importantes, contribuíram para Ciência. O Professor Carlos Ari é um pouquinho diferente, ele já contribuiu para história do Brasil, está em outro patamar do que os outros juristas em geral. Ele é o responsável por legislações importantes, enfim, e eu tenho esse reconhecimento sobre o Professor Carlos Ari, é uma importância histórica inegável. Talvez, eu acredito, posso estar enganado, sou o professor da PUC-SP que mais divulga o seu nome aqui na PUC. Meus alunos, tem vários aqui na plateia, sabem disso. Várias vezes para discordar [risos], mas várias vezes também para concordar. Então, estou muito honrado de participar deste debate com o Professor Carlos Ari. Mas também muito honrado de participar do debate com a Professora Juliana, li a obra dela para vir aqui, sobre o tema, uma obra fantástica, enfim. Já participei de outros debates com o professor Georges, ele sabe a admiração que eu sinto por ele. Aliás, muito honrado por participar deste evento também pela plateia, eu vejo nessa plateia aqui o que há de melhor na PUC-SP. A PUC tem um corpo discente maravilhoso, só que ainda dá para peneirar, dá para filtrar o corpo discente, e daí nós estamos diante do que há de melhor na PUC.

- 
1. Conferência proferida no Seminário “Administração consensual à luz das modificações da LINDB”, realizado em 06.11.2019, no auditório 119-A do prédio OABM da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, e organizado pelo discente Matheus de Moraes Oliveira.

O Matheus nos proporcionou isso, Professor Carlos Ari, Professora Juliana, Professor Georges, proporcionou falarmos para o que há de melhor na PUC, e eu me sinto muito honrado de estar aqui também pela plateia.

Bom, vamos lá. Sem mais delongas, o tema “Administração Consensual”. É um tema difícil de abordar, porque ele envolve certas premissas teóricas que precisam ser, de uma certa forma, aqui rapidamente apresentadas para que haja uma compreensão da posição sobre esse tema. Vou deixar os meus sucessores em dificuldade, porque vou abordar o tema aqui fixando uma posição. Vejam, a administração consensual, também chamada de concertada, concertada com “c” de concerto, quer dizer, algo combinado, pactual, não de concerto com “s” de retificar, de corrigir algo. A administração concertada, nesse sentido, seria uma administração que se propõe a substituir uma outra, uma outra que não é uma administração fundamentada basicamente na figura do contrato, mas na figura de uma atuação mais unilateral, atuação fundamentada basicamente na atuação por ato. Propõe-se, e estamos num momento histórico em que isso é apresentado de forma bastante enfática, uma substituição de um modelo de administração supostamente autoritário, atuando por ato administrativo, para um modelo de administração não autoritário que atue por contrato administrativo.

E falar de LINDB é interessantíssimo, na presença do Prof. Carlos Ari. Porque ele, todo mundo sabe, divulgou isso, é um texto praticamente da mão dele, o Professor Floriano também, mas o senhor é responsável pelo texto. E na LINDB, na alteração da LINDB, o tema da administração consensual, de uma certa forma, está bem presente, porque o artigo 26 possibilita à Administração, de forma expressa, a realização de termos de ajustamento de conduta para evitar irregularidades ou corrigir irregularidades, para impedir a perpetuação de incertezas jurídicas e para resolver situações contenciosas. É o texto literal do artigo 26. E o artigo 27 também vai em uma certa linha nesse sentido, vou falar disso também, porque envolve de forma expressa a possibilidade de realizar compensações, o que envolve, de uma certa forma, também, um mecanismo consensual. Então vejam, as modificações da LINDB estão na linha dessa proposta de releitura de uma Administração. Adotemos um modelo consensual ou concertado, um modelo não fundamentado no ato, mas um modelo fundamentado no contrato.

Muito bem. Essa proposta parte de algumas premissas, e uma delas é que a atuação anterior era uma atuação autoritária que devemos combater. Há uma obra sobre o uso emotivo das palavras [de Charles L. Stevenson], em que isso é muito claro na linguagem. Quem fala de democracia sempre envolve uma emoção no uso da palavra. Há um uso emotivo da palavra, e aqui esse uso emotivo está presente. A premissa é que o exercício da autoridade necessariamente levaria a uma Administração autoritária, e, por isso, deveríamos combater esse modelo, porque esse modelo estaria inclinado ao autoritarismo. Esse é um ponto em que vou posicionar-me de forma divergente. Claro que literalmente, do ponto de vista sintático, a gente pode caminhar por aí: dizer que a “autoridade” diz respeito a “autoritário”, e isso diz respeito a “autoritarismo”. Mas, num ponto de vista pragmático, o uso da palavra “autoridade” nem sempre tem essa conotação negativa. Só